



CONTRATO N.º 074/2018

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ N.º: 19.188.783/0001-07, Rua Londres, n.º 47- Jardim Europa em Sete Lagoas/MG- CEP: 35.701-267 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILLIAN APARECIDO DA SILVA**, CPF n.º: 039.734.026-55, resolvem firmar o presente contrato para Aquisição de Mobiliário, Equipamentos, Material Permanente, Utensílios Médico Hospitalar, para atendimento as exigências da Política Pública de Saúde, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 037/2018, na modalidade Pregão presencial n.º 022/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Aquisição de Mobiliário, Equipamentos, Material Permanente, Utensílios Médico Hospitalar, para atendimento as exigências da Política Pública de Saúde, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 4.093,50 (quatro mil noventa e três reais e cinquenta centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite

Am
Am



para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Drº Paulo Salvo, nº 59- Centro em Presidente Juscelino/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Viviane Barbosa Trindade, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.



b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Handwritten signature in blue ink.



g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00408-155/ 02030010.1030104391.390.44905200000.155

00471-155/ 02030010.1030104402.388.33903000000.155

00408-155/ 02030010.1030104391.390.44905200000.155

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 13 de julho de 2018.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

PROCIR PRODUTOS PARA
SAÚDE LTDA
Contratada

Testemunhas:

Lorena Ávila de Castro

CPF n.º: 076.742.196-8

Propriedade de L. Oliveira

CPF N.º: 743.028.336.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Pregão Presencial Nº 000022/2018

Vencedor	PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ	19.188.783/0001-07
Endereço	Rua Londres, 47 - Jardim Europa - Sete Lagoas - MG - CEP: 35701267
Contato	3137740711 procir.procir@yahoo.com

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00009	00010327	BRACADEIRA PARA PROCEDIMENTO ENDOVENOSO - altura regulavel construida em tubos de 7/8" x 0,9mm. base em quadripé tubular. haste inox em tubo 3/4" e apoio de braço em chapa aço inox 0,75mm. altura minima 0,80m. altura maxima 1,16m	UN	2,00	108	216,000
00005	00003	00010321	CAIXA MONTADA PARA PEQUENAS CIRURGIAS - cabo de bisturi n.º: 3, gancho gilles delicado, pinça adson dente de rato. 12 cm pinça adson serrilhada. 12 cm, pinça mosquito curva. 12 cm, pinça pean. 14 cm, porta agulha mayohegar com videa. 12 cm, porta agulha mayohegar com videa 14 cm, tesoura íris faceta curva ponta fina. 11 cm, tesoura mayo reta. 15 cm, estojo de inox perfurado. 20 x 10 x 03 cm)	UN	3,00	540	1.620,000
00007	00004	00010322	COLETE IMOBILIZADOR DORSAL - para resgate tipo ked, nylon 600 emborrachado (resistente e impermeável); alças em polipropileno ca 50; travesseiro e suporte de queixo e testa (obrigatório); bolsa para transporte no mesmo material do colete; acabamento externo todo em viés	UN	1,00	176	176,000
00009	00001	00010319	CUBA ASSEPTICA INOX - fortinox tamanho 8x4cm, capacidade de 140 ml	UN	6,00	12	72,000
00012	00005	00010323	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABECA - confeccionado em espuma injetada, impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical, contendo tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido.	UN	2,00	114	228,000
00013	00006	00010324	KIT BASICO CIRURGICO - para curativos instrumentais confeccionados em aço inox de excelente qualidade e durabilidade. composto de: .01 cabo de bisturi nr.4 .01 pinça dente de rato 14cm .01 pinça anatômica 14cm .01 estilete biolivar 15cm .01 pinça allis 15cm .01 tesoura cirúrgica r/f 15cm .01 estojo em inox 20x10x05cm estampado e perfurado registrado na anvisa	UN	3,00	165	495,000
00018	00016	00010334	MESA CARRINHO AUXILIAR TUBULAR - 40x40x80 foi desenvolvida em metal, possui 3 tampos para acomodação de aparelhos e demais materiais utilizados por profissionais da área da saúde. seu formato em z traz ao local um ar arrojado e moderno, sem esquecer que este modelo conta ainda com rodízios para movimentação, facilitando o acesso aos materiais sem se afastar do cliente.	UN	2,00	200	400,000
00020	00011	00010329	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12,5 CM -	UN	10,00	19,65	196,500
00021	00012	00010330	PORTA AGULHA - mayo hegar 14cm, em aço inoxidável aisi-420; tamanho 14cm	UN	10,00	20	200,000
00024	00014	00010332	TESOURA RETA 16 CM - metzembaum reta 16cm, instrumento cirúrgico articulado cortante, produzido em aço inoxidável	UN	10,00	36	360,000
00025	00013	00010331	TESOURA RETA 9 CM - íris reta 9cm, para uso cirúrgico em geral, corta tecido, bandagem e retira pontos.produto confeccionado em aço inoxidável aisi-410	UN	10,00	13	130,000

Total do Fornecedor: 4.093,500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 074/2018 - RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 037/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: Aquisição de Mobiliário, Equipamentos, Material Permanente, Utensílios Médico Hospitalar, para atendimento as exigências da Política Pública de Saúde , conforme anexo.

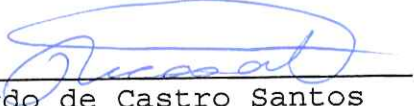
PREGÃO PRESENCIAL: N.º 022/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00408-155/ 02030010.1030104391.390.44905200000.155
00471-155/ 02030010.1030104402.388.33903000000.155
00408-155/ 02030010.1030104391.390.44905200000.155

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.093,50 (quatro mil noventa três reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 13/07/2018 a 31/12/2018


Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro

